



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

RESOLUÇÃO Nº0002/2014

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU”.

SEBASTIÃO ASSUNÇÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O auxílio alimentação será concedido aos servidores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu e pago em pecúnia no valor de **R\$ 340,00** (Trezentos e Quarenta Reais) à partir da vigência desta Resolução, juntamente com os vencimentos, discriminado em holerith e tendo apenas caráter indenizatório.

Artigo 2º - O valor do auxílio alimentação devido a cada servidor será proporcional aos dias por ele efetivamente trabalhados em cada mês, excluindo-se do valor apenas os dias de ausência ao trabalho em razão de:

- I – faltas injustificadas;
- II – afastamento para concorrer a cargo eletivo.
- III – se acharem afastados em razão de licença médica.

Parágrafo único – O servidor que estiver afastado das funções em razão de licença médica, fará jus ao auxílio alimentação apenas nos primeiros 30 (trinta) dias da licença.

Artigo 3º - Para fins de cálculo do valor/dia de desconto do auxílio alimentação, será usada a seguinte fórmula: R\$ 340,00(Trezentos e Quarenta Reais), divididos pelo número de dias úteis mensais de expediente da Câmara Municipal, cujo resultado será o valor/dia do auxílio alimentação.

§ 1º- O valor do auxílio alimentação será revisto e reajustado anualmente, de acordo com a variação do custo da cesta básica apurada pelo DIEESE, ou pela variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE ou INPC/IBGE, prevalecendo aquele de maior variação medida nos últimos 12 (doze) meses, fixando-se como data base para referida revisão o mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º- Ocorrendo a apuração de taxa negativa na variação dos índices referidos no parágrafo primeiro deste artigo, permanecerá inalterado o valor da indenização então praticado.

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

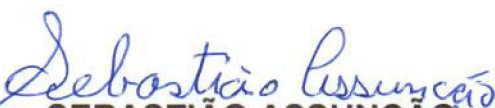
Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Artigo 4º - Os valores do auxílio alimentação apurados no mês, serão pagos aos servidores juntamente com seus vencimentos, de forma especificada, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.

Artigo 5º - O auxílio alimentação de que trata esta Resolução não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, e também não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos à partir dos vencimentos do mês de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 17 de Fevereiro de 2014.


Ver. SEBASTIÃO ASSUNÇÃO
Presidente